

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – PR/CAL
DOE Nº 35.388, DE 05 DE MAIO DE 2023**

Institui o regime de teletrabalho no âmbito do
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento
Sustentável da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso VII da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Consorciamento, e inciso VII da Cláusula 14 do Protocolo de Intenções, de acordo com deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada na data de 20 de abril de 2023, expede a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, os avanços tecnológicos, que possibilitam o trabalho à distância de forma remota, e as políticas institucionais, quanto à descentralização administrativa, no âmbito do Consórcio Amazônia Legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, o regime de teletrabalho, em que o cumprimento da jornada normal de trabalho poderá ser realizado em qualquer ponto do território nacional, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Parágrafo único: A área de abrangência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal corresponde a toda a extensão territorial dos entes federativos consorciados, motivo pelo qual, somente servidores residentes nos estados amazônicos poderão exercer suas atividades fora do escritório-sede, exceto o Secretário Executivo, que poderá residir em qualquer estado da federação.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I Jornada de trabalho: período em que o empregado desempenha suas atividades, independentemente da modalidade e do local de exercício, 40 (quarenta) horas semanais, respeitado o intervalo das refeições;

II Regime de teletrabalho: modalidade de trabalho regular, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definido e, ainda, que não configurem trabalho externo;

III Regime de teletrabalho integral: jornada de trabalho exercida integralmente fora das dependências do Consórcio;

IV Regime de teletrabalho parcial: jornada de trabalho exercida parcialmente nas dependências do Consórcio;

Art. 3º A modalidade de teletrabalho prevista nesta Resolução tem como objetivo permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades e do atendimento à sociedade.

Art. 4º Quando houver a necessidade do deslocamento dos servidores que residem fora da sede, designados a serviço do Consórcio, bem como para participar de eventos do próprio interesse da Autarquia ou em missão ao exterior, fará jus a percepção de diárias e passagens na qualidade de beneficiários.

Parágrafo único. Terão direito ao percentual de 50% do valor da diária para o custeio de traslado e alimentação quando os eventos oficiais ocorrerem na cidade onde os servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão e servidores públicos cedidos residem.

Art. 5º A regulamentação acerca da metodologia para o desenvolvimento das atividades administrativas na modalidade de teletrabalho será detalhada por meio de Portaria, a ser editada pela Secretaria- Executiva.

Art. 6º A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, às sanções administrativas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos envolvidos o direito contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 20 de abril de 2023.

Brasília-DF, 03 de maio de 2023.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador do Estado do Pará
Presidente do Consórcio da Amazônia Legal